



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail:
pmidab@gmail.com.



LEI 602/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025

“Revogam-se a Lei nº 541 de 25 de novembro de 2022, que Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD na atenção primária à saúde, no âmbito do PROGRAMA “PREVINE BRASIL, e da outras providências e institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia, a forma de pagamento do COMPONENTE DE QUALIDADE para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto Incentivo Variável por Desempenho no âmbito Municipal, contido na seguinte Lei nº 541 de 25 de novembro de 2022 (Previne Brasil).

Parágrafo único: O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado mensalmente às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

- 1** - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2** - Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;
- 3** - Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
- 4** - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- 5** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- 6** - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 3º. O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S, será composto pelos temas de acordo com o anexo V da Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024 e Anexo I desta lei ou lei que venha a substituir.

Art. 4º. Além das áreas temáticas previstas no Anexo V da Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024 ou portaria que venha substituir, deverão ser observada as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores.

- 1** - O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail:
pmidab@gmail.com.



2 - A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

3 - Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

4 - Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações."

Art. 5º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Itaguaçu da Bahia, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 ou lei que venha a substituir.

Parágrafo único: A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no resultado alcançado.

Art. 6º. Os valores fixados na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 ou lei que venha a substituir, utilizados como incentivo, serão pagos aos profissionais ao final de cada quadrimestre em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

1 - Do valor referente às **ESFs e EAP's**:

1.1 - 60% (Sessenta por cento) do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "COMPONENTE DE QUALIDADE" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados na melhoria e custeio da Atenção Primária à Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



1.2 - 34% (Trinta e quatro por cento), repassado para as ESFs e EAP's, desse percentual previsto para os profissionais das equipes ESFs, e EAP's, 70% (setenta por cento) será dividido igualmente entre: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde; 15% (quinze por cento) será dividido igualmente entre a Equipe de Apoio da Unidade: Recepcionista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Digitador, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Vigilante; 10% (dez por cento) será para o profissional Enfermeiro; 5% (cinco por cento) será para o Digitador do e-SUS, em caso de a equipe ficar por um período sem enfermeiro ou digitador, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente entre a equipe.

2 - Do valor referente às **EMULT'S**:

2.1 - 60% (Sessenta por cento) do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "COMPONENTE DE QUALIDADE" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados na melhoria e custeio da Atenção Primária à Saúde;

2.2 - 34% (Trinta e quatro por cento), repassado para as EMULT'S, do percentual previsto para os profissionais das equipes EMULT'S, o valor será dividido igualmente entre os profissionais da equipe.

3 - Do valor referente às **ESB's**

3.1 - 60% (Sessenta por cento) do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "COMPONENTE DE QUALIDADE" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados na melhoria e custeio da Atenção Primária à Saúde;

3.2 - 34% (Trinta e quatro por cento), repassado para as ESBs, desse percentual previsto para os profissionais das equipes ESBs, 80% (oitenta por cento) será para o odontólogo e 20% (vinta por cento) para o auxiliar e/ou técnico de saúde bucal.

4 - 6% (Seis por cento) do valor global repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S, será destinado ao profissional responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail:
pmidab@gmail.com.



pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal, Técnico do sistema e-SUS APS/PEC, Apoiadores e Auxiliar Administrativo da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, do percentual previsto para os profissionais coordenadores e equipe de apoio mencionados anteriormente, 60% (sessenta por cento) será dividido igualmente para Coordenação da Atenção Primária à Saúde e Apoiador da Atenção Primária à Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) para o Coordenação de Saúde Bucal, 15% (Quinze por cento) para técnico do sistema e-SUS APS/PEC e Auxiliar Administrativo da Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Único: A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 02 (dois) meses de atuação no quadrimestre avaliado, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

Art. 7º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde - APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde - APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. Os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por Colegiado Gestor instituído, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O Colegiado Gestor previsto no caput do art. 9º será formado pelos Coordenadores das Equipes de Saúde da Família - ESF, pela Coordenador (a) da Atenção Básica e Coordenador de Saúde Bucal.

Art. 10º. O trabalhador não terá direito a receber o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- 1** - Faltas sem justificativa igual ou superior a 02 (dois) dias no quadrimestre avaliado;
- 2** - Afastamento com ou sem ônus, durante o período aquisitivo a percepção do “Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade”;
- 3** - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar;
- 4** - Profissional que integre o Programa Mais Médico e Médicos Pelo Brasil ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- 5** - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil e/ou outras capacitações realizadas no âmbito de atuação da Atenção Primária à Saúde inclusive os grupos criados para prevenção e promoção da saúde pública, a partir de 02 ausências no quadrimestre, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação da Atenção Básica de Saúde;
- 6** - Profissionais da equipe que for classificada com o desempenho regular não terá direito a gratificação concedida por esta lei;
- 7** - Por algum motivo a equipe deixar de receber recurso, que seja por suspensão ou por ainda não ter começado a receber financiamento do Ministério da Saúde para o Componente de Qualidade, os profissionais dessas equipes não terão direito a receber o pagamento por desempenho;
- 8** - Em caso de o profissional da Atenção Primária à Saúde (APS) não ter produção (Atendimento Individual, Procedimento, Atividade Coletiva ou Visita Domiciliar) registrada dentro do período definido no calendário do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), no sistema e-SUS PEC, em algum dos meses do quadrimestre avaliado, o mesmo não terá direito ao recebimento da gratificação referente a esta lei. Da mesma forma, caso o Agente Comunitário de Saúde (ACS) não atinja 80% da cobertura de visitas domiciliares da área em algum dos meses do quadrimestre avaliado, não será elegível para o recebimento da gratificação correspondente. Contudo, o profissional em período de férias não será penalizado por este artigo, sendo garantido o direito à gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 11. O Período de avaliação, para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, será a partir do primeiro quadrimestre (janeiro a abril) do ano de 2025.

Art. 12. O pagamento da gratificação do COMPONENTE DE QUALIDADE será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 13. - O Incentivo Financeiro do COMPONENTE DE QUALIDADE, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se à Lei Municipal de n.º 541 de 25 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA